

DECRETO N. 23.473, DE 21 DE JULHO DE 1954

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escrividário, do Q.S.T.I.C.-PP-III, ocupado pelo senhor Nicolino Bello, lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da referida Secretaria.

Art. 2.º - O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º - No corrente exercício, o vencimento do cargo relatado por este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1954.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 23.474, DE 21 DE JULHO DE 1954

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 12.138, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escrividário, do Q.S.T.I.C.-PP-III, ocupado por Dna. Maria Antonieta Pereira, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º - O título da funcionária relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º - No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1954.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 23.475, DE 22 DE JULHO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Assembléia Legislativa do Estado.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Pessoal

8.00.0.0 - Pessoal Fixo
05 - Gratificações
057 - Outras gratificações ... 460.000,00

VERBA N. 4

Material e Serviços

8.00.2.2 - Material Permanente
20 - Instalações e Equipamentos
901 - Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares ... 20.000,00

84 - Veículos, Semoventes e Arreios
340 - Veículos motorizados ... 200.000,00

8.00.3.3 - Material de Consumo
32 - Material de Laboratório e de Gabinete
322 - Fotografias, plantas e cópias ... 20.000,00

34 - Vestuários e Dormitórios
342 - Uniformes e fardamentos ... 80.000,00

36 - Custeio, Manutenção e Conservação
360 - Instalações e equipamentos ... 20.000,00

362 - Máquinas e acessórios ... 10.000,00

363 - Comunicações ... 10.000,00

367 - Próprios do Estado ... 40.000,00

8.00.4.4 - Despesas Diversas
40 - Gastos Gerais
404 - Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações ... 450.000,00

42 - Serviços de Conservação
124 - Veículos e arreios ... 20.000,00

49 - Encargos Diversos
091 - Encargos transitórios ... 90.000,00

Total das Reduções ... 1.360.000,00

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam criadas e suplementadas nos mesmos orçamentos, verbas, códigos e dependências nele mencionado as dotações seguintes:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ORÇAMENTO

VERBA N. 3

Pessoal

8.00.0.0 - Pessoal Fixo
05 - Gratificações
051 - Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde ... 37.600,00

VERBA N. 4

Material e Serviços

8.00.2.2 - Material Permanente

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Instalações e Equipamentos' (20.000,00) and 'Ferramentas' (20.000,00). Total das Criações: 57.800,00.

a) SUPLEMENTAÇÃO

VERBA N. 3 Pessoal
8.00.0.0 - Pessoal Fixo
03 - Substituições
030 - Substituições ... 362.200,00

VERBA N. 4 Material e Serviços
8.00.2.2 - Material Permanente
20 - Instalações e Equipamentos
200 - Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares ... 200.000,00

8.00.3.3 - Material de Consumo
30 - Artigos de Escritório
300 - Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria ... 80.000,00

31 - Alimentação
311 - Café e açúcar ... 55.000,00

312 - Serviços de mesa, copa e cozinha ... 30.000,00

29 - Material de Distribuição Remunerada e Gratuita
390 - Cartões de identidade e similares ... 5.000,00

306 - Placas de veículos e material de lacração ... 10.000,00

8.00.4.4 - Despesas Diversas
40 - Gastos Gerais
401 - Refeições, café e lanche ... 60.000,00

403 - Serviços de limpeza ... 210.000,00

43 - Comunicações e Transportes
430 - Correspondência taxada ... 30.000,00

45 - Serviços Especiais
450 - Serviços Especiais ... 260.000,00

Total das Suplementações ... 1.302.200,00

Total das Criações e Suplementações ... 1.360.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1954.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 23.476, DE 22 DE JULHO DE 1954

Cria a 1.ª subdelegacia de polícia do distrito de São Lourenço da Serra, no município de Itapeverica da Serra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada no município de Itapeverica da Serra a 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de São Lourenço da Serra.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo município terão competência cumulativa feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1954.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 23.477, DE 22 DE JULHO DE 1954

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida pela denominação de Nova Trieste, no distrito e município de Jarinu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada no distrito de Jarinu, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Nova Trieste.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo município terão competência cumulativa feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1954.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 23.478, DE 22 DE JULHO DE 1954

Cria a 3.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida por Jardim Casqueiro, no distrito e município de Cubatão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada no distrito de Cubatão, município do mesmo nome, a 3.ª (terceira) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Jardim Casqueiro.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo município terão competência cumulativa feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1954.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 23.479, DE 22 DE JULHO DE 1954

Cria a 9.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida pela denominação de Morro de São Bento, no 1.º subdistrito do município de Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada no 1.º subdistrito do município de Santos a 9.ª (nona) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Morro de São Bento.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo município terão competência cumulativa feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1954.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 406, DE 21 DE JULHO DE 1954

Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos funcionários públicos estaduais médicos que comparecerem ao VI Congresso Internacional do Cancer

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º - Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os funcionários públicos estaduais médicos deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação ao VI Congresso Internacional do Cancer, a realizar-se em São Paulo, no período de 23 a 29 de julho corrente.

Artigo 2.º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder de nove (9) dias, a contar de 22 do citado mês.

Artigo 3.º - Fica extensivo às autarquias, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Artigo 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1954.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

RESOLUÇÃO N. 407, DE 21 DE JULHO DE 1954

Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos funcionários públicos estaduais estudantes que comparecerem ao XVII Congresso Nacional de Estudantes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º - Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os funcionários públicos estaduais estudantes deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação do XVII Congresso Nacional de Estudantes, a realizar-se na Universidade Rural (quilometro 47 da antiga estrada Rio São Paulo), no período de 26 do corrente mês a 1.º de agosto proximo.

Artigo 2.º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder de nove (9) dias, a contar de 25 deste mês.

Artigo 3.º - Fica extensivo às autarquias, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Artigo 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1954.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

RESOLUÇÃO N. 408, DE 21 DE JULHO DE 1954

Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos funcionários públicos estaduais advogados que comparecerem ao I Congresso Internacional de Direito Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º - Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os funcionários públicos estaduais advogados deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação do I Congresso Internacional de Direito Social, a realizar-se em São Paulo, no período de 9 a 14 de agosto proximo.

Artigo 2.º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder de oito (8) dias, a contar de 8 do referido mês.